



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2021/PMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021/PMS

1. DO PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO**, com sede na Rod. SC 443, KM 02, centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.404.259-53, lavra o presente Termo de Dispensa para a contratação dos serviços constantes no item 3 - OBJETO, de acordo com o art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

Os serviços objeto do presente Termo serão executados para o Município de Sangão/SC. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
Anexo I: Proposta de Preços da Contratada;
Anexo II: Documentos para a Habilitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Ainda, a Súmula no. 250, expedida pelo Tribunal de Contas da união, aponta o caminho a ser seguido na dispensa de licitação de acordo com o dispositivo anteriormente citado:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

Assim, fundamenta-se a presente dispensa de licitação nos moldes do artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em face da contratação de empresa de assessoria técnica para realização de processo seletivo para o provimento de cargos e empregos públicos pertencentes à administração pública municipal direta e indireta,



mormente diante da necessidade premente de contratação de pessoal, bem como pela demonstração da empresa do preenchimento de todos os requisitos necessários para tanto.

3. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de organização, planejamento, execução, divulgação e realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas em caráter temporário, com a elaboração, impressão e aplicação de provas para os cargos do quadro de pessoal nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Sangão/SC.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município de SANGÃO/SC, em decorrência da vacância de diversos cargos públicos constantes no plano municipal de cargos, bem como, CONSIDERANDO que o processo seletivo vigente já foi prorrogado nos termos do fixado no edital passado, não havendo, portanto, mais possibilidade de prorrogação, CONSIDERANDO também mesmo que houvesse a possibilidade de prorrogação do processo seletivo acima citado o mesmo não atenderia as necessidades atuais da administração, CONSIDERANDO as orientações da Federação Catarinense dos Municípios – FECAM, CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA SES Nº 714 de 18 de setembro de 2020 e CONSIDERANDO por último as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

A referida contratação se faz necessária considerando também a demanda de serviços existente nas diversas Secretarias desta municipalidade. E, a realização de processo seletivo sendo requisito legal para a garantia dos princípios constitucionais que regem a administração pública, vislumbra-se necessária a contratação de empresas idônea com reconhecida eficiência na persecução desta atividade.

A própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Em situações como a supra narrada, qual seja, de necessidade de contratação de instituição idônea que possa executar nos moldes necessitados pela administração, atividade de desenvolvimento institucional, como é o caso do presente processo seletivo, a legislação pátria (lei 8.666/93) admitiu que a contratação seja executada por intermédio de dispensa do processo licitatório, estabelecendo em seu artigo 24 inciso XIII, que:

“XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

Nota-se que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, vale dizer, seja brasileira, seu estatuto ou regimento prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético-profissional inquestionável e, conjuntamente, não persiga fins lucrativos.

Nestes misteres e, em análise aos termos ali acostados, verifica-se a necessidade de comprovação de algumas prerrogativas para viabilidade e concretização jurídica da Contratação:

1º. Instituição Brasileira:

Tal requisito é prontamente caracterizado face análise de sua constituição, aprovado e deliberado em data de 04 de maio de 1999 pelo Ministério Público de Santa Catarina – Curadoria das Fundações, presente nos Artigos 1º e 3º do seu Estatuto, que assim discorre:

Artigo 1º. A Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul, instituída pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - Fundação Unisul, através da RESOLUÇÃO CONSUN Nº 004/98, na forma prevista do Artigo 22, Inciso VIII, de seu Estatuto, rege-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente. Conforme se constata a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão



da Unisul – FAEPESUL é uma Instituição Brasileira, sediada no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, preenchendo, nesta seara o requisito legal disciplinado [...].

Artigo 3º. A FAEPESUL possui prazo de duração indeterminado e sede na Avenida José Acácio Moreira, número: 787, bairro Dehon, Município e Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

2º. Incumbida Regimental ou Estatutariamente da Pesquisa, do Ensino ou do Desenvolvimento Institucional:

Tal requisito, também, é prontamente verificado em face de análise do seu Artigo 4º constante no seu Estatuto:

Artigo 4.º São Finalidades da FAEPESUL:

I - apoiar a Fundação Unisul e os organismos por ela instituídos, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, prestação de serviços, produção e comercialização de bens;

II – desenvolver e comercializar produtos e serviços;

III – desenvolver, promover e executar treinamentos, programas educacionais e de capacitação, cursos e similares;

IV – desenvolver, promover e executar estudos, pesquisas e projetos visando precipuamente o desenvolvimento econômico e social; o desenvolvimento institucional no âmbito da Administração Pública e relativamente às pessoas jurídicas como fundações delegadas do Poder Público; assim como a busca de soluções para os desafios institucionais, incluindo reformulação legislativa, a capacitação e aperfeiçoamento de pessoal no âmbito da Administração Pública, para a consecução de seus objetivos;

V – elaborar e/ou executar projetos de interesse de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando especialmente a administração patrimonial e o incremento de receitas, inclusive com relação à captação de recursos públicos e privados em favor das pessoas com as quais celebre contratos e/ou convênios;

VI – prestar consultoria e assessoria especializadas e de instrumentalização;

VII – apurar, processar, analisar e divulgar dados e informações técnico-científicas;

VIII – apoiar instituições públicas ou privadas, objetivando o desenvolvimento da educação em todos os níveis;

IX – implementar projetos próprios para o desenvolvimento da educação em todos os níveis e em relação aos seus três aspectos, ensino, pesquisa e extensão, bem como apoiar instituições públicas e privadas com o mesmo objetivo;

X – promover e executar atividades e programas de promoção comunitária voltadas ao desenvolvimento sócio-econômico e cultural, per si, ou em apoio à instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; (grifo nosso)

No tocante verifica-se que tem caracterização material de incumbida Estatutariamente da Pesquisa e do Ensino bem como do Desenvolvimento Institucional, preenchendo assim o requisito legal supramencionado.

3º. Inquestionável Reputação Ético-Profissional:

Requisito diametralmente comprovado, o qual passa-se a analisar alguns pontos com ênfase sistemática e objetiva como posicionar-se a respeito do tempo que labora e executa atividades no cenário da Administração Pública, atestamento de satisfatoriedade destes serviços, bem como o suporte humano vinculado as atividades objeto deste Termo de Dispensa.

Tal requisito pode-se compelido em análise singela do Registro do Ato Constitutivo que se deu em data de 09 de julho de 1999 junto ao Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Outros Papéis de Tubarão/SC, ou seja, em análise desta comprovação verifica-se que a Instituição presta seus serviços a mais de 20 (vinte) anos e, desde então celebra contratos, acordos, ajustes e convênios com diversos entes ligados a Administração Pública sem que tenha-se verificado, em qualquer oportunidade, qualquer sanção administrativa vinculada a inexecução total ou parcial destes acordos, conforme determina Artigo 87 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ainda há de se analisar a satisfatoriedade quanto a execução destas atividades, ponto este exaustiva e inequivocamente comprovado, conforme atestados técnicos, expedidos por Entidades contratantes dos serviços da FAEPESUL.

Verifica-se, também, a enorme capacidade técnica e profissional por ter, a FAEPESUL, como instituidora a Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, ou seja, por força de instituição regimental e, de Termo de Convênio



para Cooperação Operacional e Técnico Científica celebrado entre FAEPESUL e UNISUL, clarifica a conduta profissional atrelada aos serviços executados, por entender que a Universidade corroborará além da formação dos profissionais específicos, que poderão laborar nas atividades a serem contratadas, como, também, por colocar a disposição o seu corpo docente e profissional, para realização dos Projetos a serem desenvolvidos.

Nesta seara solidifica-se que a Inquestionável Reputação Ético-Profissional se apresenta na análise das atividades desenvolvidas para a Administração Pública, em seus diversos níveis, conforme atestados técnicos acostados, bem como o considerável tempo de exercícios destas atividades, além de estar vinculada diretamente ao corpo docente e profissional da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL.

Assim, diante das manifestações apresentadas, constata-se, a inquestionabilidade no que concerne a reputação Ético-Profissional da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – FAEPESUL.

4º. Não Tenha Fins Lucrativos:

Tal determinação é claramente comprovada analisando e auferindo as terminologias acostadas em seu Estatuto e, principalmente pela velação exercida, durante o seu exercício, pelos Órgãos de sua administração (Conselhos Superior e Fiscal) e pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina que emitem parecer aprovando a Prestação de Contas financeiras e de atividades da FAEPESUL, conforme se denota com a disciplina estabelecida no seu Artigo 2º, in verbis:

Artigo 2º. A FAEPESUL detêm personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei e deste Estatuto. (grifo nosso)

Ante todo o exposto conclui-se que a FAEPESUL apresenta todos os instrumentos que caracterizam a sua não lucratividade no exercício de suas atividades, conforme se constata na análise de seu Estatuto e das suas determinações estatutárias, colegiadas e ministeriais fiscalizatórias que comprovarão e, principalmente, atestarão para cumprimento integral deste requisito.

5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do contrato é R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais), mais o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por inscrição homologada, considerando uma expectativa de até 300 (trezentos) candidatos inscritos, para a execução total dos serviços relacionados ao Objeto deste Termo de Dispensa, devendo ser pago 50% após a homologação das inscrições e pago 50% após o resultado final.

Realizou-se pesquisa de mercado, entretanto, conforme demonstram os documentos anexados ao presente processo de dispensa, verificou-se que a proposta apresentada pela Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – FAEPESUL, mostrou-se a mais vantajosa e adequada à necessidade pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da presente dispensa de licitação. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços técnicos especializados objeto do presente contrato, os valores a seguir discriminados.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução do presente procedimento é a partir de sua assinatura até a data final prevista no Edital de Processo Seletivo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.2.003.3.3.90.00.00.00.0080 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.

06.01.2.019.3.3.90.00.00.00.00695 – Manutenção da Secretaria de Educação

8. DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de JAGUARUNA/SC.



9. DA DELIBERAÇÃO:

Considerando o acima exposto e, considerando os autos do processo licitatório em questão acolho as justificativas da dispensa de licitação, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela Comissão Permanente de Licitações e submetida à apreciação da autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Sangão/SC, 05 de outubro de 2021.

Thiago da Silva Izidoro
Secretário de Gestão

10. DA RATIFICAÇÃO:

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sangão/SC, 05 de outubro de 2021.

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

Em observância ao artigo 14 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o presente termo de referência caracteriza o objeto, para que através da dispensa de licitação seja efetuada a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de organização, planejamento, execução, divulgação e realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas em caráter temporário, com a elaboração, impressão e aplicação de provas para os cargos do quadro de pessoal nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Sangão/SC.

1. CARGOS, VAGAS, NÍVEL DE INSTRUÇÃO E AVALIAÇÕES:

CARGOS	VAGAS	NÍVEL INSTRUÇÃO	AVALIAÇÕES
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	C.R.	FUNDAMENTAL	ESCRITA
AGENTE P.M.E DO AEDES AEGYPTI	C.R.	FUNDAMENTAL	ESCRITA
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	C.R.	FUNDAMENTAL	ESCRITA
COLETOR DE LIXO	C.R.	FUNDAMENTAL	ESCRITA
MONITOR DE ÔNIBUS	C.R.	FUNDAMENTAL	ESCRITA
MOTORISTA	C.R.	FUNDAMENTAL	ESCRITA
OPERADOR DE MÁQUINAS	C.R.	FUNDAMENTAL	ESCRITA
PEDREIRO	C.R.	FUNDAMENTAL	ESCRITA
SERVENTE	C.R.	FUNDAMENTAL	ESCRITA
VIGIA	C.R.	FUNDAMENTAL	ESCRITA
AGENTE ADMINISTRATIVO	C.R.	MÉDIO	ESCRITA
FISCAL SANITARIO	C.R.	MÉDIO	ESCRITA
MONITOR ESCOLAR	C.R.	MÉDIO	ESCRITA
TECNICO ADMINISTRATIVO	C.R.	MÉDIO	ESCRITA
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	C.R.	TÉCNICO	ESCRITA
TECNICO EM ENFERMAGEM	C.R.	TÉCNICO	ESCRITA
ARQUITETO	C.R.	SUPERIOR	ESCRITA
ASSISTENTE SOCIAL	C.R.	SUPERIOR	ESCRITA
ENFERMEIRO	C.R.	SUPERIOR	ESCRITA
ENGENHEIRO QUIMICO	C.R.	SUPERIOR	ESCRITA
FARMACEUTICO	C.R.	SUPERIOR	ESCRITA
FISCAL SANITÁRIO	C.R.	SUPERIOR	ESCRITA
FISIOTERAPEUTA	C.R.	SUPERIOR	ESCRITA
FONOAUDIOLOGO	C.R.	SUPERIOR	ESCRITA
MÉDICO CLÍNICO GERAL	C.R.	SUPERIOR	ESCRITA
MÉDICO VETERINARIO	C.R.	SUPERIOR	ESCRITA
NUTRICIONISTA	C.R.	SUPERIOR	ESCRITA
ODONTOLOGO	C.R.	SUPERIOR	ESCRITA
PROFESSOR	C.R.	SUPERIOR	ESCRITA E TÍTULOS
PROFESSOR ARTES	C.R.	SUPERIOR	ESCRITA E TÍTULOS
PROFESSOR ED. FISICA	C.R.	SUPERIOR	ESCRITA E TÍTULOS
PROFESSOR INGLES	C.R.	SUPERIOR	ESCRITA E TÍTULOS
PSICOLOGO	C.R.	SUPERIOR	ESCRITA
PSICOPEDAGOGO	C.R.	SUPERIOR	ESCRITA E TÍTULOS
QUIMICO	C.R.	SUPERIOR	ESCRITA

2. DOS SERVIÇOS:



Serão elaboradas e aplicadas uma Avaliação Escrita Objetiva com até 25 (vinte e cinco) questões, sendo compostas de até 15 (quinze) questões de conhecimentos gerais e de até 10 (dez) questões de conhecimentos específicos para cada cargo público em seleção.

A Contratada deverá manter uma Home Page com uma página específica para a Seleção Pública, fazendo o recebimento, confirmação e homologação das inscrições, dando todo o suporte jurídico, material e humano necessário a todas as etapas do certame, será realizada as correções dos cartões respostas e o relatório final dos aprovados para homologação dos serviços por sistema eletrônico de processamento, compreendendo ainda:

- a) Elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento, transporte e segurança das provas e exames da referida Seleção Pública;
- b) Revisão do Edital do Processo Seletivo Simplificado, comunicados, formulários, manuais de instrução, cadastros e listagens, bem como o conteúdo a ser diagramado para fins de publicação na Imprensa Oficial;
- c) Execução do processo de inscrição do Processo Seletivo Simplificado realizado através de internet;
- d) Locação de espaço físico apropriado, organização, logística e operações concernentes à Prova Objetiva;
- e) Coordenação e aplicação das provas e exames, em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado;
- f) Processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado;
- g) Correção das provas ou exames a serem aplicados em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado;
- h) Disponibilização de espaço físico, organização, logística e operações para o recebimento dos recursos administrativos e pedidos de revisão interpostos por candidatos;
- i) Análise e julgamento dos recursos administrativos e pedidos de revisão apresentados pelos candidatos, bem como o fornecimento dos subsídios de respostas a eventuais ações judiciais onde haja questionamento referente ao Processo Seletivo Simplificado;
- j) Contratação de pessoal, com todas as despesas dela decorrente, inclusive o pagamento dos encargos sociais e de tributos incidentes;
- k) Disponibilizar, por meio eletrônico fornecido, o cartão de confirmação de inscrição para todos os candidatos que efetuarem a inscrição, inclusive aqueles inscritos no posto de atendimento.

3. DA PANDEMIA OCACIONADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (Sars-Cov-2):

Atualmente, vigora o estado de emergência em saúde pública de importância internacional, declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Tal situação tem ocasionado diversas restrições e protocolos mínimos a serem seguidos por empresas e cidadãos, a fim de dar efetividade as atividades que invariavelmente ocasionam movimento e permanência de pessoas em ambientes fechados, com o emprego de medidas para controle e contenção da disseminação da doença.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Portaria SES nº 714 de 16 de setembro de 2020, autoriza a realização de concursos públicos e processos seletivos presenciais em ambientes fechados, desde que sejam adotadas medidas, pelos organizadores do certame e critérios a serem respeitados pelos candidatos participantes.

Diante das condicionantes estabelecidas, a contratada deverá informar que na sua proposta, já contemplará os custos e encargos adicionais a serem suportados, a fim de cumprir as exigências estabelecidas pelo Órgãos Públicos, a fim de realizar estas atividades propostas.



Thiago da Silva Izidoro
Secretário de Gestão